



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2021

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	22	46
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	19	38
3A – Cemitério de Alhandra	12	1	23	52
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	2	25	54
5 – Piscina da Cimpor	10	0	20	38

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2021, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **54 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **4 – Centro Náutico da Cimpor** no dia 9.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos, em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2020 até abril de 2021, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2021.05.11 12:28:17 +01'00'

Validado por,

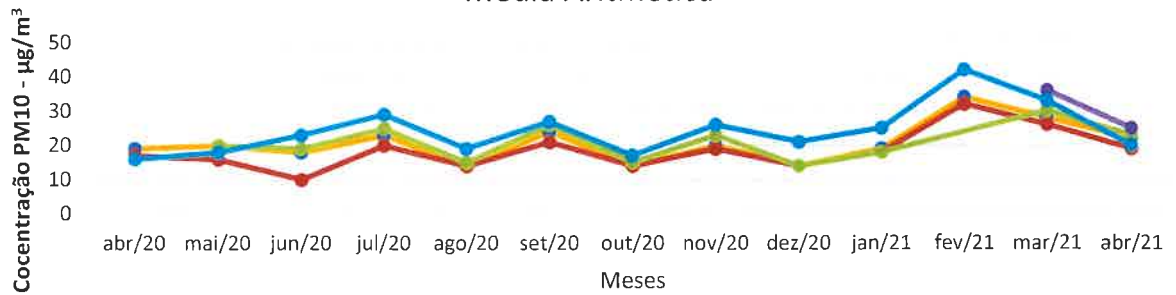
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2021.05.11 12:33:22 +01'00'

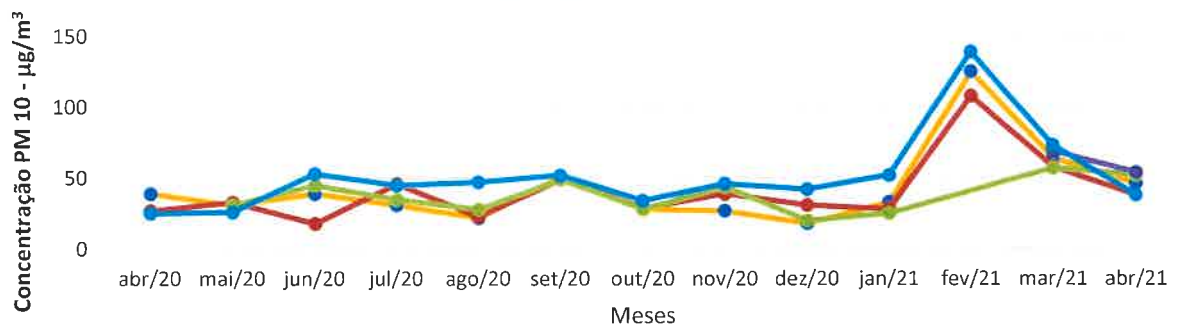


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2021

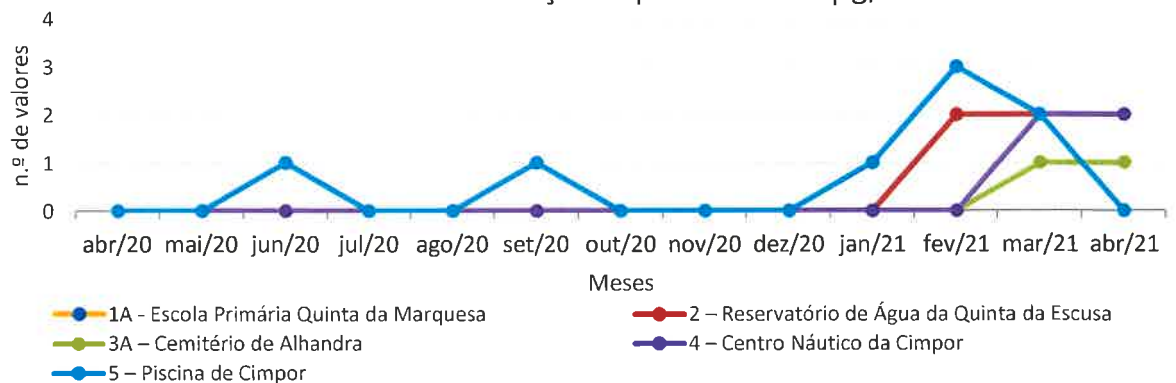
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	167	0,14726	0,14979	54,5290	46	
06						
07	172	0,14693	0,14942	54,5812	46	
08						
09	177	0,14739	0,14944	54,5303	38	
10						
11						
12	182	0,14868	0,14995	54,5652	23	
13						
14	187	0,14480	0,14553	54,5424	13	
15						
16	192	0,14653	0,14767	54,5304	21	
17						
18						
19	197	0,14502	0,14553	54,5486	9	
20						
21	202	0,14704	0,14840	54,5512	25	
22						
23	207	0,14673	0,14775	54,5575	19	
24						
25						
26	212	0,14373	0,14408	54,5382	6	
27						
28	217	0,14772	0,14815	54,5266	8	
29						
30	222	0,14813	0,14878	53,7369	12	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

O Técnico de amostragem

Beate Sofia Tenreiro

O Técnico

Yffe



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	173	0,15112	0,15319	54,5522	38	
08						
09	178	0,14770	0,14946	54,5406	32	
10						
11						
12	183	0,14974	0,15103	54,5603	24	
13						
14	188	0,14858	0,14920	54,5406	11	
15						
16	193	0,14810	0,14923	54,5281	21	
17						
18						
19	198	0,14760	0,14798	54,5485	7	
20						
21	203	0,14166	0,14288	54,5606	22	
22						
23	208	0,14692	0,14764	54,5504	13	
24						
25						
26	213	0,14824	0,14867	54,5266	8	
27						
28	218	0,14824	0,14904	54,5280	15	
29						
30	223	0,14727	0,14799	54,5630	13	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão		Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)		
01							
02							
03							
04							
05	169	0,14970	0,15253	54,5416	52	(2)	
06							
07	174	0,14134	0,14352	53,5303	41		
08							
09	179	0,14339	0,14551	54,5238	39		
10							
11							
12	184	0,14728	0,14875	54,5461	27		
13							
14	189	0,14803	0,14866	54,5537	12		
15							
16	194	0,14519	0,14652	54,5441	24		
17							
18							
19	199	0,14602	0,14634	54,5610	6		
20							
21	204	0,14323	0,14479	54,5225	29		
22							
23	209	0,14668	0,14761	54,5502	17		
24							
25							
26	214	0,14645	0,14694	54,5523	9		
27							
28	219	0,14936	0,14977	54,5275	8		
29							
30	224	0,14889	0,14963	54,0476	14		
31							

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

O Técnico de amostragem

Dulce Sofia Teixeira

O Técnico

Yzaf



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2021

MÊS: Abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	170	0,14554	0,14833	54,5288	51	(2)
06						
07	175	0,14290	0,14430	54,5353	26	
08						
09	180	0,14656	0,14951	54,5392	54	(2)
10						
11						
12	185	0,14856	0,15012	54,5340	29	
13						
14	190	0,14856	0,14896	54,5341	7	
15						
16	195	0,14581	0,14707	54,5606	23	
17						
18						
19	200	0,14746	0,14800	54,5603	10	
20						
21	205	0,14610	0,14790	54,5612	33	
22						
23	210	0,14841	0,15002	54,8353	29	
24						
25						
26	215	0,14681	0,14748	54,5620	12	
27						
28	220	0,14748	0,14809	54,5411	11	
29						
30	225	0,14986	0,15072	53,9816	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Teixeira

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2021

MÊS Abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	181	0,14737	0,14945	54,5466	38	
10						
11						
12	186	0,14648	0,14815	54,5503	31	
13						
14	191	0,15052	0,15151	54,5560	18	
15						
16	196	0,14625	0,14756	54,5392	24	
17						
18						
19	201	0,14746	0,14816	54,5514	13	
20						
21	206	0,14582	0,14751	54,5448	31	
22						
23	211	0,14334	0,14417	54,5410	15	
24						
25						
26	216	0,14730	0,14779	54,5432	9	
27						
28	221	0,14744	0,14789	54,5465	8	
29						
30	226	0,14545	0,14638	53,7841	17	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de maio de 2021

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJP

